



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto nº 35/2020 de 16 de abril de 2020-** Dispõe sobre a prorrogação de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 35/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a confirmação do segundo caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

Considerando o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

Considerando que do mesmo modo foi declarada situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante de toda conjuntura e perspectiva de crescimento do número de pessoas infectadas em todo território nacional e com suspeita de infecção pelo COVID-19 inclusive em nosso território municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se a partir deste revogadas todas as disposições contidas no decreto nº 32 de 13 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Mantêm-se suspenso, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, o atendimento presencial dos serviços considerados não essenciais.

Art. 3º. São considerados serviços essenciais, mais especificamente, em conformidade com o decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – Atividades de defesa civil;

V – Transporte intermunicipal e o transporte regulamentado de passageiros por taxi e mototáxi;

VI – Telecomunicações, comunicações e internet;

VII – Captação, tratamento e distribuição de água;

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



- VIII** – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX** – Distribuição de energia elétrica e gás;
- X** – Iluminação pública;
- XI** – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII** – Serviços Funerários;
- XIII** – Vigilância e certificação sanitária;
- XIV** – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV** – Compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVI** – Serviços postais;
- XVII** – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII** – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX** – Cuidados com animais em cativeiro;
- XX** – Atividade de Assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXI** – Funcionamento do serviço público;

Art. 4º - Continuará funcionando em restrição de atendimento ao público por meio de blocos de até 20(vinte) pessoas e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, os estabelecimentos que prestam serviços essenciais como materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de peças veiculares,

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



farmácias ,supermercados , petshops (limpeza, remédios e alimentação de animais),lojas agropecuárias (limpeza , remédios e alimentação de animais),postos de combustíveis, borracharias, distribuidoras de água e gás ,funerárias ,serviços de telecomunicação, comunicação e internet ,segurança privada, coleta de lixo, iluminação pública ,atendimento de urgência e emergência de saúde;

Parágrafo único – Continua suspenso, até 30 (trinta) de abril, inclusive, o atendimento ao público em bares, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, boutiques de confecções e calçados, lojas de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, bem como no comércio de serviços não essenciais, devendo funcionar apenas no serviço “delivery”, ou seja, tipo diskentrega, em todo território municipal;

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições dos Decretos anteriores no que diz respeito ao atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, respeitando a restrição já determinada acerca do número de pessoas dentro do estabelecimento bem como respeitando o distanciamento mínimo já estabelecido entre as mesmas, a fim de evitar aglomeração interna e externa e atendendo às recomendações de prevenção;

Art. 6º. Fica proibido o comércio de ambulantes, até deliberação ulterior, inclusive, em todo o território municipal;

Art. 7º. Em caso de aglomeração, o estabelecimento essencial deverá promover imediata dispersão dos clientes, com a distribuição de senhas, evitando a formação de filas, inclusive ficando o dono do estabelecimento responsável pela organização dos clientes em espera no lado externo, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 8º. Todos os estabelecimentos essenciais devem fornecer máscaras, álcool 70% e pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis aos seus funcionários, além de permitir o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento;

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



§1º - Oficinas, borracharias e lojas de auto peças devem restringir a presença de clientes no interior de seus estabelecimentos, com ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio) de distância, permitindo, ainda, o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento

§2º - Supermercados, farmácias e postos de gasolina devem respeitar rigorosamente as regras sanitárias de utilização de máscaras para todos os funcionários, além de serem obrigados à disponibilização de álcool 70% para equipe de trabalho, inclusive devendo obrigar o uso de equipamento de proteção aos seus fornecedores, além de observar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, permitindo, ainda, o acesso de, no máximo, 03 (três) clientes por caixa/balcão em funcionamento;

§3º - Todos os estabelecimentos essenciais do Município, sem exceção, deverão exibir avisos para que os clientes, ao tossir ou espirrar, cubram a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;

§4º - Todos os estabelecimentos essenciais do Município, sem exceção, devem recomendar aos clientes para optarem preferencialmente pelo pagamento por meio de cartão magnético e pela entrega em domicílio (delivery) quando o objeto a ser transportado permitir, devendo garantir aos seus entregadores todos os materiais de higiene necessários e equipamentos de proteção individual;

§5º - Todos os estabelecimentos essenciais do Município devem disponibilizar aos operadores dos caixas, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis para higienização constante das mãos, balcões e máquinas de cartões de crédito;

§6º - Nas padarias, não será permitida a disponibilização de mesas para que os clientes possam se sentar;

Art. 9º. A população de Nova Soure-BA, em recente ou atual retorno de viagens para fora do Município, em especial para

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, deve observar o cumprimento das seguintes medidas:

- I.** Aquelas pessoas que estejam sem sintomas respiratórios devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.
- II.** Para os casos de surgimento de febre, associada aos sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 10º. Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.

Art. 11º. Permanecem suspensas as aulas na rede de ensino público e privado até 03/05/2020;

Art. 12º. O descumprimento das disposições deste e demais Decretos publicados, será caracterizado como infração à Legislação Municipal, podendo sujeitar o infrator a ser enquadrado na Legislação Penal e inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 16 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G5AQDJ+Z8KT682Y1X7JLXA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.